



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO (Registro de Preços)

024/2025 – COMPRASNET (90024/2025)

CONTRATANTE (UASG)

(985021)

OBJETO

[Registro de preços] - O Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços para a manutenção preventiva e corretiva de automóveis da frota oficial do município de Pirapetitinga, por um período de 12 meses.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$1.440.000,00 (um milhão e quatrocentos e quarenta mil reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 29/07/2025 às 09:00h (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

MENOR PREÇO POR ITEM.

Modo de disputa:

Aberto



PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetitinga.mg.gov.br

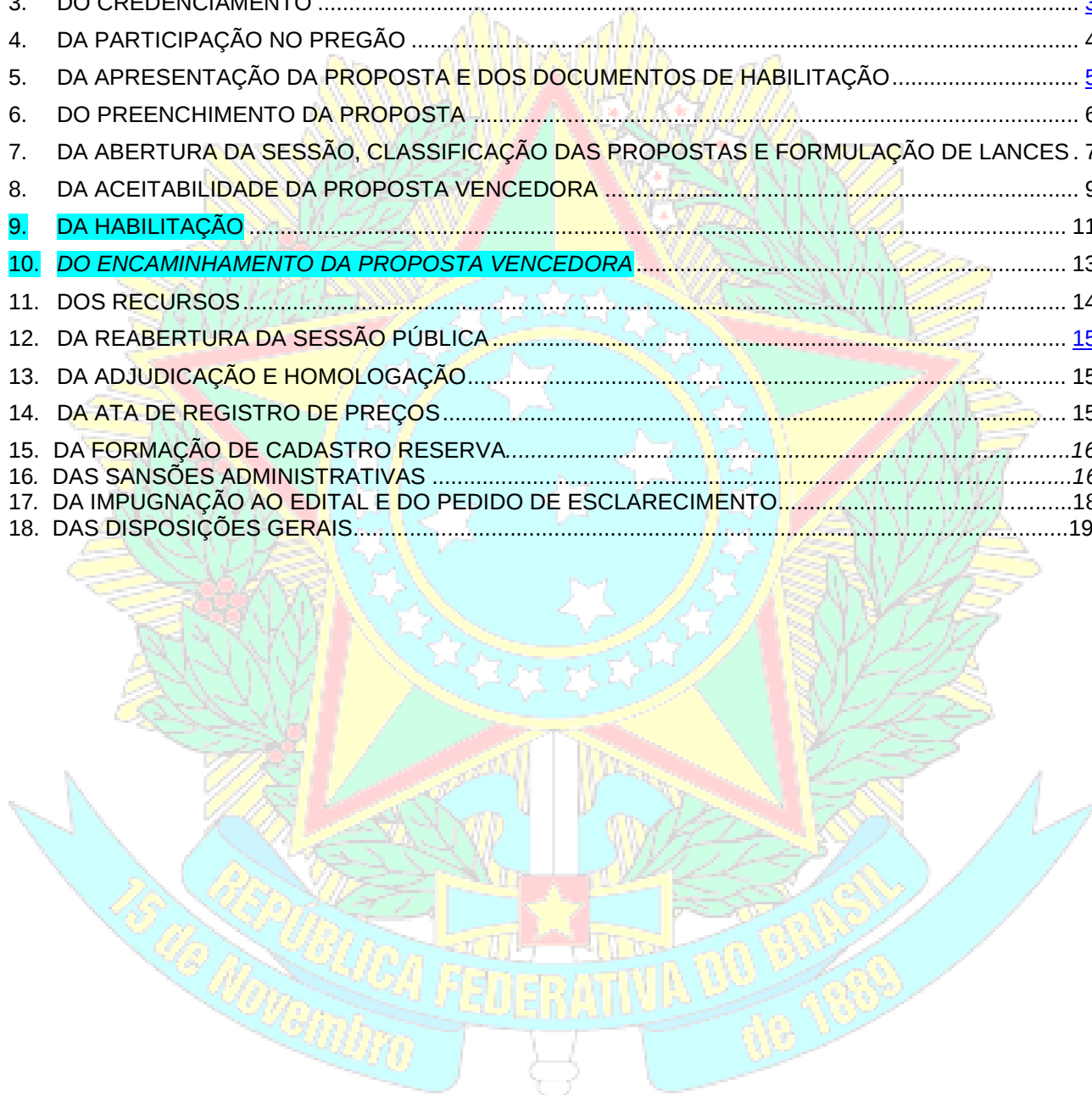


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DO CREDENCIAMENTO	3
4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO	4
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	7
8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA	9
9. DA HABILITAÇÃO	11
10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA	13
11. DOS RECURSOS	14
12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	15
13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	15
14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	15
15. DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA	16
16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	16
17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	18
18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL - Registro de Preços

PREGÃO ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA-MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025 PROCESSO Nº 106/2025

(AMPLA PARTICIPAÇÃO)

Torna-se público que o Município de Pirapetitinga-MG, por meio do Departamento de Licitação, sediado(a)) Praça Dirceu Martins, 01, centro, Pirapetitinga-MG, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, na forma ELETRÔNICA, Registro de Preços, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 29/07/2025.

Horário: 09:00 (nove) horas.

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços para a manutenção preventiva e corretiva de automóveis da frota oficial do município de Pirapetitinga, por um período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. *A licitação será composta por Itens, conforme tabela constante do Termo de Referência.*
- 1.3. *O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto*
- 1.4. Quaisquer divergências entre o edital e Portal de Compras Governamental (COMPRASNET), prevalecerá o que constar no edital.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetitinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 4.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 4.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 4.4. Não poderão disputar esta licitação:
- 4.5. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.6. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.7. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.8. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.9. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.10. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.11. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.12. agente público do órgão ou entidade licitante;

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetitinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

4.13. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.13.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.14. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.14.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.14.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.14.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.14.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.14.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.14.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.14.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.14.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.14.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.14.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.15. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em [Lei nº 14.133, de 2021](#) e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico.

5.2. O envio da proposta adequada, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de convocação de anexo pelo Pregoeiro.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admppmp@pirapetitinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006..
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. A proposta do licitante melhor classificado somente será disponibilizada para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 6.1.1. Percentual de desconto de cada item ou lote;
 - 6.1.2. Marca (se houver);
 - 6.1.3. Fabricante (se houver);
 - 6.1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante;
 - 6.1.5. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação;
 - 6.1.6. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, respeitando o quantitativo estabelecido e no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
 - 6.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
 - 6.5.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar
PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.
Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49
e-mail.: admpmp@pirapetitinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
 - 7.2.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item;
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10. (dez centavos).
- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 7.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 7.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 7.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetitinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

7.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.17.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.17.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.17.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.17.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.17.2.2. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.17.2.3. empresas brasileiras;

7.17.2.4. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.17.2.5. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após será definido o resultado do julgamento.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetitinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.18.3. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, dos documentos de habilitação e quando necessário o catálogo do produto ofertado.
- 7.18.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, ou através de e-mail antes de findo o prazo.
- 7.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.1.1. SICAF;
- 8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.
- 8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.6.1. conter vícios insanáveis;
- 8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetitinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.6.3.apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.6.4.não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.6.5.apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.7.1.Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.7.2.A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 8.7.2.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.7.2.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.10. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.10.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.11. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.13. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.14. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.14.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetitinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

8.14.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.15. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.1.2. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

9.1.3. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.1.4. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.2. O envio de documentos de habilitação, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.7. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

9.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetitinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

- 9.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.10. Habilitação jurídica:

- 9.10.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 9.10.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.10.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.10.4. Documentos (CPF e IDENTIDADE) dos responsáveis, seja empresário individual ou no caso de sociedade, dos sócios devidamente autenticados;
- 9.10.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.10.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.10.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 9.10.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 9.10.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.11. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 9.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.11.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.11.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.11.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetitinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.11.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.11.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.11.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.11.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.11.9. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. (Certidão negativa de débitos Municipais);

9.11.10. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal/Distrital do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.11.11. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.12. Qualificação Econômico-Financeira.

9.12.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.13. Qualificação Técnica

9.13.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetitinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 9.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
 - 10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
 - 10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
 - 10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetitinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://pm-pirapetinga.publicacao.siplanweb.com.br/licitacoes/pregao-eletronico> e [Portal Comprasnet].

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
 - (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 14.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 14.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 14.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 14.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 14.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 15.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
 - 15.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 15.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 15.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
 - 15.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 15.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetitinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

15.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

15.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

15.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

15.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário ou

adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

16.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

16.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

16.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

16.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

16.1.5. fraudar a licitação

16.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

16.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. advertência;

16.2.2. multa;

16.2.3. impedimento de licitar e contratar e

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetitinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 16.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.4. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 16.5. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 16.6. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 16.6.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 16.6.2. Multa de 10.% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 16.6.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 16.6.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 16.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 16.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 16.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela [Lei nº 14.133, de 2021](#), como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 16.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 16.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 16.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 16.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetitinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

16.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.16. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

17.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@pirapetitinga.mg.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Praça Dirceu Martins, 01, Centro, Pirapetitinga-MG, seção Protocolo.

17.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

17.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico pelo e-mail licitacao@pirapetitinga.mg.gov.br.

17.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

17.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

17.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetitinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 18.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://pm-pirapetinga.publicacao.siplanweb.com.br/licitacoes/pregao-eletronico> e [Portal Comprasnet]. Também poderão ser lidos e/ou obtidos no Departamento de Licitações, nos dias úteis, no horário das 07:00 horas às 12:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 18.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 18.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 18.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
 - 18.11.2. ANEXO II - Modelo de PROPOSTA REAJUSTADA DE PREÇO
 - 18.11.3. ANEXO III – Minuta da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pirapetitinga, 09 de julho de 2025

ROGÉRIO VIEIRA RAMOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto deste Termo de Referência é o Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços para a manutenção preventiva e corretiva de automóveis da frota oficial do município de Pirapetitinga, por um período de 12 meses, com estrita observância de todas as exigências, prazos, especificações e condições gerais e especiais contidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação se faz necessária para manter a frota de Veículos Oficiais das Secretarias Municipais em perfeitas condições de trafegabilidade, com a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva.

Justifica-se a necessidade de manter os veículos em condições de pleno funcionamento e em perfeito estado de conservação, conforme as determinações impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503/97 e as Resoluções do COTRAN 05/98 e 14/98 que estabelecem parâmetros para conservação dos veículos em circulação no território nacional.

Registra-se que os serviços próprios de manutenção do Município não têm condições operacionais de atender a demanda atual e nem possui equipamentos adequados que os serviços requerem.

A contratação de empresa para executar os serviços de manutenção de veículos é essencial para o desempenho regular das atividades praticadas no ambiente das secretarias uma vez que os veículos devem estar em plenas condições de funcionamento e conservação, à disposição do serviço sempre que forem demandados.

Outrossim, além da salvaguarda do patrimônio público, a referida manutenção também se torna necessária com vistas à segurança dos funcionários das secretarias e demais pessoas que utilizem tais veículos.

3. DAS DESCRIÇÕES E ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades será de acordo com o levantamento de cada veículo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Cabe ressaltar que somente será adquirida a quantidade necessária para o atendimento da demanda apresentada.

Nº Item	Cód	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - GRUPO 1- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO- Mão de obra para manutenção preventiva e corretiva dos VEÍCULOS LEVES. (HORAS)	HRS	1700	150.00	255.000,00
002	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - GRUPO 2- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO- Mão de obra para manutenção preventiva e corretiva dos VEÍCULOS MÉDIOS. (HORAS)	HRS	1500	190.00	285.000,00
003	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - GRUPO 3- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO- mão de obra para manutenção preventiva e corretiva dos VEÍCULOS PESADOS (HORAS)	HRS	2500	200.00	500.000,00
004	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - GRUPO 4- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO- mão de obra para manutenção preventiva e corretiva das MÁQUINAS E TRATORES (HORAS)	HRS	2000	200.00	400.000,00
Total ==>						1.440.000,00

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. O objeto do presente Termo de Referência será executado pela Contratada obedecendo na Lei 14.133/2021, e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

4.1.1. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

4.1.1.1. Os serviços de manutenção a serem executados pela Contratada classificam-se em:

a) **Manutenção Preventiva (periódica):** Sistemática regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho dos veículos no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação do veículo.

b) **Manutenção Corretiva:** Visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos, bem como reparar avarias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1.1.2. Todos os serviços de manutenção preventiva (periódica) e corretiva serão prestados mediante o pagamento da Hora de Serviço Mecânico prevista no contrato e com base na quantidade de horas acordadas previamente com as secretarias, para cada serviço.

4.1.1.3. A Contratada deverá atender prontamente a todos os chamados que receber do Fiscal de Contrato, no prazo máximo de 24 h (vinte e quatro horas), contado do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de pane em componentes dos veículos. No caso de revisões de caráter preventivo, será obedecido cronograma a ser definido entre as partes, no interesse das secretarias.

4.1.1.4. A Contratada deverá apresentar uma planilha para a execução dos serviços no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo fiscal do contrato, indicando o total de horas que serão utilizadas, e, eventualmente, as peças que serão substituídas.

4.1.1.5. O prazo para execução de cada serviço será determinado previamente mediante acordo entre a Contratada e a Secretaria solicitante, e será informado em cada orçamento.

4.1.1.6. A Contratada deverá, após a execução, encaminhar a Secretaria solicitante, no prazo máximo de 48 h (quarenta e oito horas), relatório de assistência técnica, com todas as falhas do veículo, numeradas tipograficamente, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos, incluindo no relatório horário do início do atendimento do veículo que apresentou defeito e, ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

4.1.1.7. A Contratante pagará pelos serviços nos termos dos orçamentos previamente aprovados pelo Fiscal de Contrato indicado pelas secretarias.

5. PRAZO DE ENTREGA

5.1.1. O prazo de entrega é de no máximo 10 (dias) úteis contados a partir da data de solicitação da Secretaria responsável pela demanda.

5.1.2. Por prazo de entrega entende-se o prazo considerado até que os serviços sejam recebidos no local de entrega fixado pelo CONTRATANTE.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetitinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1.3. Qualquer alteração do prazo de entrega dependerá de prévia e expressa aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.

5.1.4. Os veículos consertados deverão ser entregues na sede da Prefeitura, situada na Praça Dirceu de Oliveira Martins, nº 01 – Centro – Pirapetinga – Minas Gerais.

6. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

6.1. Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade comum e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a Contratada deve dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão-de-obra especializada em mecânica em geral;

6.2. A contratada deverá possuir oficina bem estruturada, situada a um raio máximo de 50 km da sede do Município de Pirapetinga ainda:

6.2.1. possuir área útil, coberta, disponível para receber com segurança, simultaneamente, no mínimo, 5 (cinco) veículos para manutenção;

6.2.2. possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica qualidade e presteza exigidas para os padrões dos fabricantes dos veículos tais como:

- a) 01 (um) equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos/ eletrônicos nos veículos;
- b) 01 (uma) máquina de limpeza do sistema de arrefecimento/radiador de veículo;
- c) 01 (um) carregador de baterias;
- d) 01 (um) teste para análise de baterias;
- e) 01 (uma) bancada de teste para bomba elétrica de combustível (gasolina/ álcool);
- f) equipamentos para regulagem eletrônica de motor: scanner, teste de bico, ultrassom e multímetro;
- g) equipamentos para serviços de suspensão: prensa hidráulica, torquímetro e paquímetro;
- h) equipamentos para serviços de troca de correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto;
- i) elevadores hidráulicos ou elétricos para suspensão dos veículos;
- j) kaptor ou rastreador para a análise de sistemas de injeção eletrônica;
- k) ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos com segurança e precisão;
- l) 01 (um) equipamento de regulagem de faróis.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único – A opção pela localização das contratadas estarem a um raio máximo de 50 Km da sede do Município tem por finalidade fomentar uma concorrência ampla e melhor qualificada das empresas do ramo presentes em nossa micro região. A exigência de maiores distâncias para contratação reduziria a vantagem do “menor preço”, bem como elevaria o custo operacional com o deslocamento da frota, no trajeto município-oficina-município. Considerando-se o princípio da razoabilidade, o Município realizou pesquisa que demonstrou que existe no raio de atuação proposto, um universo de oficinas que têm condições de atender o objeto do contrato. O aumento do raio máximo levaria à perda da relação custo/benefício para a contratante.

7. FORMA DE FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. O fornecimento deverá ser realizado em parcelas, de acordo com a necessidade das secretarias através do órgão gerenciador. A prestação do serviço deverá ser realizada no estabelecimento da contratada.

8. LOCAL DE ENTREGA

8.1. Os veículos após a manutenção, deverão ser entregues na sede da Prefeitura, situada na Praça Dirceu de Oliveira Martins, nº 01 – Centro – Pirapetitinga – Minas Gerais.

9. RECEPÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A recepção dos serviços executados pela Contratada deverá ser documentada por escrito, na própria Ordem de Serviço, ficando em poder da Contratada, para comprovação da entrega e habilitação ao pagamento.

9.2. A recepção dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, que depende da verificação da qualidade dos mesmos por funcionário designado para tal pela Contratante.

9.3. A recepção do veículo será feita pelo Fiscal do Contrato, ou por funcionário designado pelo próprio Fiscal, o qual deverá realizar um teste de direção e funcionamento do veículo de modo a verificar o seu correto funcionamento. Após deverá certificar a nota/fatura para posterior pagamento.

10. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ter a sua garantia por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias;

10.2. O Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal não aceitará e nem receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao contratado efetuar as substituições necessárias no prazo determinado neste Termo de Referência ou outro definido pelo Secretário, sob pena de aplicação das sanções legais ou de rescisão contratual.

11. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

11.1. Os serviços serão realizados nas dependências da contratada, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes da Secretaria Municipal, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

11.2. Em casos excepcionais, os serviços poderão ser realizados nas dependências da Prefeitura Municipal de Pirapetinga, mediante autorização do Secretário de Transporte e/ou de servidor devidamente qualificado.

11.3. Para a realização de qualquer serviço, a contratante solicitará à contratada, diagnóstico e orçamento detalhado, com denominação, quantidade e preço, bem como a previsão de tempo necessário à execução do serviço solicitado.

11.4. O diagnóstico de problema do veículo e o orçamento poderão ser realizados pela empresa contratada nas dependências da Prefeitura Municipal de Pirapetinga, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

11.5. O prazo para a execução dos serviços não deverá ser superior a 15 (quinze) dias úteis, para os casos de retífica de motor e 05 (cinco) dias úteis para os demais serviços, contados a partir da data de emissão da nota de empenho.

11.6. A contratante poderá recusar, em todo ou em parte o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, ficando a empresa contratada obrigada a executar ou fornecer apenas o que for aprovado.

11.7. Os serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem, torneria e solda poderão ser subcontratados pela contratada, junto a empresas de pequeno porte, micro empresas ou Micro Empreendedor Individual, nos termos das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, sendo de sua responsabilidade qualquer falha na execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

11.8. Tanto a manutenção corretiva quanto a manutenção preventiva serão realizadas quando a Secretaria Municipal de Transporte julgar necessário.

11.9. A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados pela Secretaria Municipal de Transporte, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

11.10. O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem autorização prévia da Prefeitura Municipal de Pirapetinga, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

11.11. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação deverão ser comunicadas à Prefeitura Municipal de Pirapetinga e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

11.12. Refazer em, no máximo, 24 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.

11.13. Não utilizar mão-de-obra de terceiros sem expressa e prévia autorização da Contratante, durante a vigência da ata.

11.14. Consideram-se inclusos nos serviços, todos os produtos de limpeza de peças, partes e conjuntos mecânicos como solventes, detergentes e estopas e os materiais para corte e solda como oxigênio, eletrodos e outros necessários a execução dos serviços ou reposição de peças.

12.DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº14.133/2021** e alterações posteriores, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas pelo Fiscal de Contrato;

12.2. Durante a vigência da ata, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada em todos os seus termos, relacionando todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

12.4. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

12.5. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

12.6. A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.7. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

12.8. Ficará a cargo do Fiscal de Contrato de cada Secretaria, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas dos serviços.

12.9. Cabe ao Órgão Participante aplicar, garantia a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

13. ESPECIFICAÇÕES E CUSTOS ESTIMADOS

13.1. O custo estimado da eventual prestação de serviços para a manutenção preventiva e corretiva da frota oficial do município foi calculado com base em cotação média obtida perante empresas do ramo da atividade.

14. VALOR TOTAL ESTIMADO

14.1. O valor total estimado é de **R\$1.440.000 (um milhão e quatrocentos e quarenta mil reais).**

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.
Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49
e-mail.: admpmp@pirapetitinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

15.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a solicitação do empenho, pela Secretaria responsável, decorrentes da concretização do objeto dessa licitação. Os mesmos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, por processo legal, após a comprovação da prestação do serviço, objeto adjudicado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

15.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

15.3. O gestor da Secretaria Municipal de Fazenda, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

15.4. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará à Prefeitura Municipal de Pirapetinga, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

15.5. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

16. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.1. Por se tratar de contratação mediante o Sistema de Registro de Preços, prescinde-se da demonstração das dotações orçamentárias.

17. VIGÊNCIA

17.1 A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

18. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

18.1. A Contratada, além das obrigações elencadas no presente Termo de Referência e as resultantes da observância da Lei 14.133/2021, obriga-se a:

18.1.1. Possuir oficina situada a um raio máximo de 50 Km da sede do Município de Pirapetinga;

18.1.2. Refazer, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido para o serviço rejeitado, todos os serviços recusados pela fiscalização do contrato;

18.1.3. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

18.1.4. Executar os serviços através de profissional(is) qualificado(s), dentro de elevados padrões de qualidade e observando os procedimentos técnicos recomendados pelos fabricantes e legislação vigente sobre segurança do trabalho;

18.1.5. Possuir sistema computadorizado para diagnóstico e aferição de sistemas de injeção eletrônica;

18.1.6. Possuir sistema computadorizado para teste e limpeza de injetores;

18.1.7. Possuir local apropriado para guarda e conservação dos veículos, devendo ser em área fechada, com total segurança e, ainda, abrigados do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da Contratada;

18.1.8. Dispor, quando da prestação dos serviços, de ferramental e instrumental técnico compatível e adequado para realização dos reparos, substituições e testes necessários;

18.1.9. Apresentar orçamento dos serviços solicitados no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após a entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo Fiscal de Contrato;

18.1.10. Realizar a manutenção mediante demanda efetuada pelo Fiscal de Contrato e iniciar os serviços apenas após aprovação expressa do orçamento;

18.1.11. Reparar ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objetos do contrato rejeitados pela Contratante, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido dos veículos;

18.1.12. Responder por todo e qualquer dano material ou pessoal havido em decorrência de culpa ou dolo de empregados ou prepostos da Contratada, no conserto ou manejo dos veículos do Município, sendo-lhe assegurada defesa prévia;

18.1.13. O valor correspondente à satisfação dos danos causados em bens de propriedade do Município, será debitado de acordo com o preço de mercado, no pagamento que a empresa vier a fazer jus, em função do montante e interesse administrativo, recolhido por depósito a favor do Município;

18.1.14. Transferir a outrem somente os serviços que exijam especialização não usual a oficinas mecânicas e elétricas, mediante prévia e expressa autorização da Contratante. Em tal hipótese, a Contratada discriminará no orçamento os serviços a serem transferidos, bem como a identificação da empresa executante (razão social e CNPJ). A autorização, sendo o caso, será concedida no próprio orçamento. Em qualquer caso, a Contratada assumirá total responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados;

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetitinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

18.1.15. Após a realização de cada serviço, disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante da Contratante na realização de “prova de rua”, quando os serviços efetuados serão testados com o veículo trafegando, efetuando a entrega da mesma em boas condições de limpeza;

18.1.16. Dar aos serviços objetos deste certame especial prioridade para sua execução, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;

18.1.17. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.1.18. Responder por todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços e produtos fornecidos;

18.1.19. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes da execução dos serviços e no local de prestação dos mesmos, no que couber, tais como: equipamentos, ferramentas, locação de imóvel, alimentação, acomodações, seguros, limpeza, vigilância, manutenção, etc., incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, inclusive seguro contra acidentes de trabalho, assim como ferramental e equipamentos de segurança;

18.1.20. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto n.º 61.784, de 28.11.67. A inadimplência da Contratada para com estes encargos, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, ficando ciente de que não estabelece, por força da prestação dos serviços objeto deste Termo, qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados que a Contratada fornecer para execução dos serviços;

18.1.21. Estar em dia e em situação regular no Cadastro de Fornecedores do Município, quando da assinatura do contrato e da apresentação das faturas;

18.1.22. Atender prontamente quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto da contratação, permitindo, inclusive, a entrada em sua oficina do Fiscal de Contrato para avaliar as condições do local e dos equipamentos necessários à boa execução do contrato;

18.1.23. As atividades constantes do contrato são de exclusiva competência e responsabilidade da Contratada, mas as mesmas podem ser acompanhadas e fiscalizadas pela Contratante a qualquer instante e sem aviso prévio;

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetitinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

18.1.24. Apresentar à Contratante as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados;

18.1.25. Emitir notas fiscais de serviço para os serviços de mão de obra mecânica correspondentes a cada empenho de despesa;

18.1.26. Garantir o perfeito funcionamento dos serviços executados pelo período mínimo de **6 (seis) meses**, que valerá mesmo quando este ultrapassar a data de encerramento do contrato;

18.1.27. A Contratada não responderá pela garantia dos serviços executados se eventual reincidência do defeito for causada por danos provocados por quebra proposital ou uso inadequado dos veículos por parte de funcionários da Contratante, devidamente comprovado, ou se a Contratante fizer qualquer tipo de alteração nas especificações técnicas dos veículos, não recomendadas pelo fabricante;

18.1.28. Manter preposto junto à Administração, para representá-la quando da execução do contrato e atuar junto à Contratante, que tenha poderes para tratar de assuntos relacionados aos serviços e garantir o bom andamento dos mesmos bem como a correção de falhas eventualmente detectadas, o qual terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao Fiscal de Contrato e tomar as providências pertinentes;

18.1.29. Fornecer mensalmente ao Fiscal de Contrato relatório de manutenção individualizado por veículo, contendo o registro de todo trabalho efetuado;

18.1.30. Permitir o acesso do Fiscal de Contrato nos locais onde se realizar a manutenção dos veículos a fim de verificar o andamento e as condições da execução dos serviços prestados. O respectivo acesso deverá ser acompanhado por representante da Contratada;

18.1.31. Cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições do contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção corretiva, bem como as verificações prescritas no manual do proprietário, em conformidade com as condições e especificações emanadas do fabricante;

18.1.32. Fornecer materiais de consumo tais como: graxa, estopas, materiais para solda, materiais de limpeza, e outros.

18.1.35. Garantir o transporte dos veículos que estejam sem condições de trafegabilidade até a oficina contratada.

19. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.
Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49
e-mail.: admpmp@pirapetitinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

19.1. Além das obrigações elencadas no presente Termo de Referência e as resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da Contratante:

19.1.1. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias para o bom andamento dos serviços dentro das normas estabelecidas pelo edital e pelo contrato, fornecendo as peças que forem necessárias;

19.1.2. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto do contrato;

19.1.3. Emitir as autorizações de execução de serviços necessárias;

19.1.4. Não permitir que a mão de obra disponibilizada pela Contratada execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;

19.1.5. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior devidamente justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;

19.1.6. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;

19.1.7. A Contratante poderá sustar, rejeitar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

19.1.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

19.1.9. Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pela Contratada, pelos serviços prestados, por meio de representante designado. Caso haja incorreção dos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste de fatura e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos;

19.1.10. Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais;

19.1.11. Comunicar à Contratada qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

19.1.12. Efetuar mensalmente o pagamento dos serviços prestados durante o mês anterior,

19.1.13. Fornecer quando necessário para realização de testes: óleos lubrificantes e combustíveis.

20. SUBCONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

20.1. Conforme estabelecido Lei Federal nº 14.133/2021, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação. A subcontratação será permitida, mas será sempre parcial, relativa a partes previamente autorizadas pela Administração.

21. DAS SANÇÕES

21.1. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, quando:

21.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato;

21.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

21.1.3. Ensejar retardamento da execução do objeto;

21.1.4. Não mantiver a proposta;

21.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

21.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

21.1.7. Cometer fraude fiscal.

21.2. A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

21.2.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

21.2.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

21.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com as secretarias deste município por prazo não superior a dois anos;

21.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

21.3. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do objeto.

21.4. A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

21.4.1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetitinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

21.4.2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

21.4.3. Rescisão do contrato;

21.4.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolos os, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.4.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

21.4.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.5. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

21.6. Ocorrendo atraso injustificado na entrega do material, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

21.7. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado, importa inexecução total do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando às secretarias deste município a convocar a licitante remanescente.

21.8. Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos as secretarias deste município no prazo máximo de 03 (três) dias, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

21.9. As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados às secretarias deste município e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

21.10. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto às secretarias deste município, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

21.11. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurados



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste edital.

22. CONDIÇÕES GERAIS

22.1. A Prefeitura Municipal de Pirapetitinga reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos previsto da Lei nº 14.133/2021;

22.2. Qualquer tolerância por parte da Prefeitura Municipal de Pirapetitinga, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Prefeitura exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;

22.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Prefeitura Municipal de Pirapetitinga e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da contratada designadas para a execução do objeto contratado, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra;

22.4. A contratação será formalizada mediante emissão de nota de empenho de despesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Apêndice do Anexo I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE.**

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A instituição não possui Plano Anual de Contratação.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação se faz necessária para manter a frota de Veículos Oficiais das Secretarias Municipais de Pirapetinga, em perfeitas condições de trafegabilidade, com a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva.

Justifica-se a necessidade de manter os veículos em condições de pleno funcionamento e em perfeito estado de conservação, conforme as determinações impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503/97 e as Resoluções do CONTRAN 05/98 e 14/98 que estabelecem parâmetros para conservação dos veículos em circulação no território nacional.

Registra-se que os serviços próprios de manutenção do Município não têm condições operacionais de atender a demanda atual e nem possui equipamentos adequados que os serviços requerem.

A contratação de empresa para executar os serviços de manutenção de veículos é essencial para o desempenho regular das atividades praticadas no ambiente das secretarias, uma vez que os veículos devem estar em plenas condições de funcionamento e conservação, à disposição do serviço sempre que forem demandados.

Outrossim, além da salvaguarda do patrimônio público, a referida manutenção também se torna necessária com vistas à segurança dos funcionários das secretarias e demais pessoas que utilizem tais veículos.

Ressalta-se que o serviço a ser contratado é classificado como serviço comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme prevê o inciso XIII do Art. 6º da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Também, cabe esclarecer que as informações a serem geradas em virtude da execução dos serviços não são consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, de modo que não são passíveis de classificação de acordo com o Art. 3º da lei nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação).

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa deve, comprovadamente, estar habilitada a executar as atividades previstas na contratação, o que será demonstrado através da disponibilização de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, entre outros parâmetros previstos em Termo de Referência.

Por se tratar de uma contratação que influencia diretamente na operacionalidade da frota de veículos do Município, se faz necessário que a contratada disponha de estrutura mínima relativa a maquinário e equipe de profissionais qualificada, de modo que não será permitida a participação de licitante pessoa física.

Deverá a empresa observar e cumprir as diretrizes de sustentabilidade estabelecidas no art. 4º do Decreto nº 7.746/2012, sempre que cabível, tal como estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante recolhimento dos produtos após o uso pela Administração ou os resíduos decorrentes da execução contratual, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, dando destinação ambientalmente adequada aos produtos e às embalagens reunidos ou devolvidos, com o encaminhamento do rejeito para disposição final também ambientalmente adequada, na forma estabelecida pelo órgão competente.

Além disso, considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade comum e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a Contratada, para executar de maneira satisfatória a manutenção dos veículos da frota, deve dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão-de-obra especializada em mecânica em geral;

A contratada deverá possuir oficina bem estruturada, situada a um raio máximo de 50 km da sede do Município de Pirapetitinga-MG e ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- A. Possuir área útil, coberta, disponível para receber com segurança, simultaneamente, no mínimo, 5 (cinco) veículos para manutenção;
- B. Possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica qualidade e presteza exigidas para os padrões dos fabricantes dos veículos tais como:
- C. Um (01) equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos/ eletrônicos nos veículos;
- D. Uma (01) máquina de limpeza do sistema de arrefecimento/radiador de veículo;
- E. Um (01) carregador de baterias;
- F. Um (01) teste para análise de baterias;
- G. Uma (01) bancada de teste para bomba elétrica de combustível (gasolina/ álcool);
- H. Equipamentos para regulação eletrônica de motor: scanner, teste de bico, ultrassom e multímetro;
- I. Equipamentos para serviços de suspensão: prensa hidráulica, torquímetro e paquímetro;
- J. Equipamentos para serviços de troca de correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto;
- K. Elevadores hidráulicos ou elétricos para suspensão dos veículos;
- L. Kaptor ou rastreador para a análise de sistemas de injeção eletrônica;
- M. Ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos com segurança e precisão;
- N. Um equipamento de regulação de faróis.

Cabe ressaltar ainda que a opção pela localização da contratada estar a um raio máximo de 50 Km da sede do Município, tem por finalidade fomentar uma concorrência ampla e melhor qualificada das empresas do ramo presentes em nossa micro região. A exigência de maiores distâncias para contratação reduziria a vantagem do “menor preço”, bem como elevaria o custo operacional com o deslocamento da frota, no trajeto município-oficina-município. Considerando-se o princípio da razoabilidade, o Município realizou pesquisa que demonstrou que existe no raio de atuação proposto, existem diversas oficinas que têm condições de atender o objeto do contrato. O aumento do raio máximo levaria à perda da relação custo/benefício para a contratante.

5. LEVANTAMENTO DO MERCADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

O levantamento de mercado abrangeu a análise de alternativas que poderiam permitir a esta instituição satisfazer suas necessidades. Foram buscadas tanto opções que pudessem se aproveitar de eventuais recursos já existentes/disponíveis dentro da Administração (recursos humanos, materiais, etc.) quanto opções que se utilizassem apenas de recursos contratados/adquiridos junto ao mercado, de acordo com a vantajosidade para o Órgão.

Uma das possibilidades aventadas, então, seria a aquisição dos equipamentos considerados necessários para os serviços, via Sistema de Registro de Preços, de modo que a instalação fosse realizada pelos próprios servidores da Administração Municipal. Esse formato, todavia, apresentaria uma série de óbices técnicos e administrativos, sendo provável que o atendimento das necessidades não fosse eficiente. Dentre os óbices, teríamos:

- a) falta de quantidade de pessoal capacitado a realizar os serviços de forma confiável do ponto de vista técnico: seria necessário, portanto, contratação de pessoal previamente, todavia essa não seria uma estratégia interessante para a Administração; visto que a quantidade de mão de obra a ser aplicada nos serviços não justifica o investimento em contratação/habilitação/especialização de pessoal;

Nesse sentido, a outra opção avaliada foi a de elaboração de processo licitatório prevendo a contratação dos serviços (serviços preventivos, serviços corretivos e eventuais adequações). Nesse formato, a Administração pode se aproveitar do "know how" técnico já existente no mercado, usufruindo dessa mão de obra especializada em proveito de serviços que, embora sejam considerados críticos do ponto de vista operacional/operativo, são considerados acessórios à missão da instituição. Além de não ser necessário promover a habilitação técnica/contratação de pessoal, essa estrutura de contratação permitiria que a disponibilidade de peças/materiais ocorresse de forma paralela e mais sincronizada com a prestação dos serviços, tendo em vista que já existe processo vigente para a aquisição das peças.

Por fim, percebeu-se que as normas do CONTRAN apresentam relevante importância, devendo ser observadas pelo Município e pelos prestadores de serviços.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

A solução considerada mais adequada foi a de promover a contratação de empresa que venha a ser encarregada de realizar manutenções preventivas em proveito dos sistemas existentes nos veículos do Município de forma sistemática e realizar manutenções corretivas, sempre que necessário e executar adequações, sem considerar os materiais que precisem ser aplicados, eis que adquiridos à parte.

A medida a ser adotada, portanto, será a previsão de um fator de multiplicação, que será o valor unitário da hora-técnica de serviço. Definindo-se contratualmente esse valor-base, caberá à Contratada indicar a quantidade de horas a serem aplicadas em cada serviço, de acordo com suas características. Com o orçamento em mãos, competirá à Contratante avaliar a viabilidade de execução/aprovação, em cada caso concreto.

Cabe salientar que houve o entendimento de todos os serviços, em razão de suas características, obrigatoriamente, deverão ser executados em oficina própria, sendo necessário que a Contratante proceda à entrega dos veículos no local indicado pela Contratada.

Ainda, convém registrar que a cobertura que a Administração precisa dispor é de caráter contínuo, pois tanto a realização de serviços preventivos deve ser feita de forma sistemática, quanto a possibilidade de realizar corretivas e repor peças e equipamentos também deve ser permanente.

Cabe ressaltar, por fim, que se considerou oportuno não prever prestação de garantia contratual para a presente licitação, haja vista que a garantia dos serviços em si já é considerada suficiente para salvaguardar uma prestação satisfatória.

Portanto, considerando as escassas soluções disponíveis, conclui-se pela viabilidade de indicar a solução para atendimento da necessidade em questão, que é o **REGISTRO DE PREÇOS**, pelo período de 12 (doze) meses, para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota municipal, incluindo-se todos os serviços de mecânica em geral e outros de natureza afim.

No mais, a empresa vencedora se qualificará mediante procedimento licitatório por meio de PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, respeitando as formalidades legais estabelecidas pela Lei Federal Nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

Justificativa para adoção do registro de preços

Sugerimos a realização de pregão eletrônico para registro de preços, para que não seja necessária a realização de outro procedimento licitatório, para novas demandas que estão pretensas a surgir.

Vale lembrar que a opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), para esta licitação, deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resultará em vantagens para Administração, descomplicando procedimentos para aquisição de produtos, reduzindo a quantidade de licitações, propiciando e facilitando um maior número de ofertantes, inclusive a participação das pequenas e médias empresas, enxugando os gastos do erário, por registrar preços e disponibilizá-los por 12 meses, para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos, entre outras vantagens.

O Registro de Preços mostra-se essencial, pois, por limitações orçamentárias, a contratação pode não se dar de forma imediata, sendo necessário o aguardo da disponibilidade orçamentária para a efetivação da contratação de todos os itens. Daí a necessidade de que o processo seja realizado como sistema de registro de preços, mantendo-se o preço registrado para que o Ente possa efetuar sua contratação, de acordo com a demanda, aplicando-se justamente o fim a que se destina esse sistema, ou seja, atender eventuais contratações, as quais não são passíveis de mensurar pontualmente naquele momento, embora se saiba, de pronto, que a contratação será necessária em espaço de tempo, que abrange a vigência da ata, que será de 12 meses, podendo ampliar o número de contratados até o limite do registrado, tornando mais eficiente, eficaz e econômico o procedimento, racionalizando a força de trabalho, bem como os dispêndios em um curto espaço de tempo, sem ter que fazer outro pregão para o mesmo fim, no âmbito do órgão.

Além disso, as Atas de Registro de Preços também podem ser compartilhadas entre diferentes órgãos públicos, o que diminui os custos com as compras públicas, ao mesmo tempo que aumenta as chances de empresários fornecerem para o governo. O SRP, segundo MARÇAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTEN FILHO, “apresenta diversas virtudes, propiciando a redução de formalidades e a obtenção de ganhos econômicos para a Administração Pública”.

Em razão dessas considerações e com base nos princípios de economicidade, eficiência e planejamento, previstos pela Lei 14.133/2021, conclui-se pela adoção do sistema de registro de preços para a presente contratação, uma vez que tal medida se revela vantajosa e apropriada diante das particularidades do objeto, haja vista tratar-se de contratação de serviços comuns e que permite a flexibilização do quantitativo a ser contratado, uma vez que o SRP é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A contratação dos serviços será de acordo com a necessidade da frota atual.

Cabe ressaltar que somente será adquirida a quantidade de horas necessárias para o atendimento da demanda apresentada.

Nº Item	Cód	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - GRUPO 1- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO- Mão de obra para manutenção preventiva e corretiva dos VEÍCULOS LEVES. (HORAS)	HRS	1700		
002	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - GRUPO 2- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO- Mão de obra para manutenção preventiva e corretiva dos VEÍCULOS MÉDIOS. (HORAS)	HRS	1500		
003	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - GRUPO 3- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO- mão de obra para manutenção preventiva e corretiva dos VEÍCULOS PESADOS (HORAS)	HRS	2500		
004	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - GRUPO 4- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO- mão de obra para manutenção preventiva e corretiva das MÁQUINAS E TRATORES (HORAS)	HRS	2000		
Total ==>						

Os serviços serão executados sempre que solicitados pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva deverá basear-se no plano de manutenção constante do manual do fabricante e observando as ordens de serviços emanadas pelo requisitante do serviço necessário. Todo e qualquer serviço a ser realizado e peças substituídas, somente o serão, após aprovação do orçamento prévio, devendo essa aprovação ser formal (por e-mail, fax e/ou WhatsApp) por parte do órgão contratante.

Os serviços deverão ser executados dentro das melhores normas técnicas, de acordo com as especificações do fabricante do veículo e eventuais complementações, observando rigorosamente os detalhes e as ordens de serviços, bem como executar tudo o que não foi explicitamente mencionado, mas que seja necessária perfeita execução dos serviços.

8. ESTIMATIVA DE VALORES

Com base na análise dos equipamentos e serviços que acarretam cobrança ou custo e que foram utilizados para a elaboração dos itens a serem licitados, foi realizada uma estimativa dos valores unitários e globais da contratação. Esta estimativa foi embasada em uma pesquisa simplificada de mercado, com o objetivo de identificar o potencial gasto associado à solução selecionada. Isso foi feito para avaliar a viabilidade econômica da opção escolhida.

Observações:

Os valores apresentados são estimativas com base em pesquisa simplificada de mercado e podem estar sujeitos a ajustes finais durante o processo de contratação.

Encontram-se anexos ao presente documento.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será configurada, obrigatoriamente, em itens, conforme tabela acima, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, haja vista que os tipos de veículos não possuem interdependência entre si.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que os meios necessários para a operacionalização dos serviços só podem ser supridos se houver a contratação do fornecimento de peças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Porém, observa-se que o processo de contratação do objeto citado já se encontra em regular processamento.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a presente contratação, manter a disponibilidade dos veículos em índice condizente com a demanda de utilização. Outro quesito importante que se busca zelar é a confiabilidade de funcionamento dos sistemas, evitando-se que as demandas sofram prejuízos decorrentes de falhas técnicas. Esses aspectos (disponibilidade e confiabilidade) estão diretamente ligados à capacidade operacional do Município.

A contratação permitirá, ainda, que os eventuais períodos de indisponibilidade tenham seu tempo médio reduzido, uma vez que a adoção de medidas corretivas será rápida. Pretende-se criar, no Termo de Referência, procedimentos que visem acelerar a realização do diagnóstico dos defeitos assim como a realização dos consertos propriamente ditos.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato.

A solicitante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato, sendo que a designação será realizada de acordo com as normas Municipais, observado o princípio da Segregação das Funções.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE/CONCLUSÃO

A contratação visa garantir a boa execução dos serviços, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade, rapidez no atendimento a demanda dos serviços, melhoria do ambiente de ensino e de trabalho, declarando assim, viável esta contratação.

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

Modelo de PROPOSTA REAJUSTADA DE PREÇO

A empresa abaixo se propõe a executar o objeto deste edital, conforme discriminado no Projeto Básico, pelos preços e condições assinalados na presente proposta, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CIDADE:

ESTADO:

E-MAIL:

TELEFONE:

OBJETO: O Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços para a manutenção preventiva e corretiva de automóveis da frota oficial do município de Pirapetitinga, por um período de 12 meses.

Nº Item	Cód	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - GRUPO 1- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO- Mão de obra para manutenção preventiva e corretiva dos VEÍCULOS LEVES. (HORAS)	HRS	1700		
002	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - GRUPO 2- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO- Mão de obra para manutenção preventiva e corretiva dos VEÍCULOS MÉDIOS. (HORAS)	HRS	1500		
003	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - GRUPO 3- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO- mão de obra para manutenção preventiva e corretiva dos VEÍCULOS PESADOS (HORAS)	HRS	2500		
004	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - GRUPO 4- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO- mão de obra para manutenção preventiva e corretiva das MÁQUINAS E TRATORES (HORAS)	HRS	2000		
Total ==>						

O preço ofertado inclui todos os custos de mão-de-obra, taxas, impostos, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições parafiscais e outros que venham a incidirem sobre o objeto da contratação.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetitinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Declaramos aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **Contratante**.

DECLARAÇÃO UNIFICADA

- 1 – Que, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, esta licitante cumpre todos os requisitos legais previstos para a qualificação como (Microempresa / Microempreendedor Individual / Empresa de Pequeno Porte / Sociedade Cooperativa de Consumo), estando aptos a usufruirmos do tratamento diferenciado, não nos enquadrando em nenhuma das vedações previstas no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014, 155/2016 e Decreto Federal nº 8.538/2015, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores **(apenas para fornecedores enquadrados como Micro e Pequenas empresas e equiparadas)**
- 2 – Inexiste fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do Art. 14, III da Lei Federal 14.133/2021.
- 3 – Atendemos aos requisitos de habilitação, e o respondemos pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do Art. 63, I da Lei Federal 14.133/2021.
- 4 – Responsabilizamos-nos formalmente pelas transações efetuadas em nosso nome, assumindo como firmes e verdadeiras nossas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por nosso representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5 – Cumprimos as reservas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do Art. 63, II da Lei Federal 14.133/2021.
- 6 – Tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação nos termos do Art. 67, VI da Lei Federal 14.133/2021.
- 7 - Não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, exceto maiores de quatorze anos na condição de jovem aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, na forma do Art. 68, IV da Lei Federal 14.133/2021.
- 8 – Não possuímos em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal
- 9 – O conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro Participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa e que ela ainda compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes até a presente data.
- 10 – Que estamos plenamente cientes do teor e das implicações jurídicas sobre as declarações acima emitidas e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la. Por ser a expressão da verdade e de nossa livre vontade, firmamos a presente para os fins de direito a que se destina.

...../...../.....
Assinatura do representante legal da empresa e carimbo CNPJ

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetitinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O Município de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, com sede na Praça Dirceu de Oliveira Martins, 01, Centro, na cidade de Pirapetinga/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.092.825/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Henrique Pereira da Costa, inscrito no CPF nº 680.687.867-91, portador da Carteira de Identidade nº 06100057-6 IFP/RJ, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/200..., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir::

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços para a manutenção preventiva e corretiva de automóveis da frota oficial do município de Pirapetinga, por um período de 12 meses, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº/20..., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Educação.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao máximo cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetitinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

4.9. *Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.*

4.10. *A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.*

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. *É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.*

5. OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

5.1 A contratada, no ato da emissão do documento fiscal, fica obrigada a destacar os valores correspondentes aos tributos sujeitos a retenção na fonte, conforme legislação vigente, em especial os valores referentes ao IRRF, INSS e ISS.

5.2 Nos casos em que houver a dispensa da retenção, a contratada deverá comprovar a situação por meio de declaração prevista em lei, ou nos demais casos, fazer o destaque no documento fiscal.

6. 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetitinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 6.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - 6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 6.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 - 6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 6.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 6.7, observando o item 6.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1., aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 - 6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetitinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 7.1.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 7.1.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 7.1.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - 8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - 8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetitinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7.
- 8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 - 9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetitinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 10.4.1. Por razão de interesse público;
- 10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
- 11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetitinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

